Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores **Thania Maria Caminski Gehlen - DEM e Claudemir Zanco - PL** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 155/2021

Determina que autores de crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal.

Art. 1º Fica determinado que em crime de maus tratos aos animais, cometidos no Município de Pato Branco,as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes do crime serão de responsabilidade do autor.

Parágrafo único. O autor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal e as Instituições de Proteção Animal devidamente cadastradas no Município de todos os custos referentes aos serviços de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 27 de agosto de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM

Claudemir Zanco
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

O presente objeto de lei visa assegurar o direito dos animais no Município de Pato Branco, além de servir como impulso à conscientização e mudança de comportamento do autor de crime de maus tratos.

Os cães são os melhores amigos do homem, mas o homem é o que do animal? Há alguns que tratam os animais como simples coisas, mas não podemos generalizar. Porém podemos dizer que os maus-tratos ficam mais evidentes a cada dia.

Somente ano passado, a Polícia Civil do Estado do Paraná registrou uma média de 64 denúncias de maus tratos aos animais por dia, já em 2021, apenas nos primeiros 5 meses fora registradas 4.864 denúncias. Diversos veículos de notícia informaram que no período de pandemia houve um aumento significativo no abandono e nas agressões aos animais, porém, tais atitudes são anteriores ao advento do COVID-19. Sobre o município de Pato Branco apenas na semana do dia 17 até o dia 21 de agosto, foram resgatados 10 animais em situação de maus tratos através da Secretaria de Meio Ambiente, onde foi instaurado inquérito policial. Destes animais resgatados, todos passaram por avaliação de Médico Veterinário, causando despesa para o Município, verba esta que poderia ser utilizada para atendimentos de urgência e emergência de animais, acidentes envolvendo animais, entre outros que, diferentemente de maus tratos há uma maior dificuldade de se prevenir.

Diversas situações configuram crime, dentre elas a falta de higiene (que pode prejudicar a saúde do animal), prender o animal em uma corrente ou corda, sem um tamanho mínimo adequado, restringindo a sua movimentação, além de bater, castigar, abandonar ou deixar sem alimentação.

Assim é necessário que nossa cidade seja exemplo em garantir mudanças em prol dos animais. Precisamos trabalhar a situação onde durante muitos anos os animais foram vistos como objetos, como algo que não possuem fome, frio, dor e muito menos sentimentos, hoje com o avanço da ciência e também com uma maior convivência com animais, principalmente os domésticos, sabe-se que animais são sujeitos, e que devemos providenciar ao menos o básico para atender suas necessidades a partir do momento que nos responsabilizamos por um. Nesse contexto, a norma estabelece a obrigatoriedade de o autor do crime de maus tratos ressarcir ao município e às instituições de proteção animal cadastradas em nossa cidade os gastos veterinários com o animal, bem como possibilitar que este seja encaminhado para trabalhos de conscientização como medida imperativa.

Por todo o exposto, considerando a importância que a matéria possui, pede-se o apoiamento dos senhores ao presente projeto.

Pato Branco, 27 de agosto de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM

Claudemir Zanco
Vereador - PL

Fls. 3
Visto

Projeto de Lei nº 155/2021
Autoria: Claudemir Zanco (PL) e Thania Maria Caminski Gehlen (DEM)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Claudemir Zanco (PL) e Thania Maria Caminski Gehlen (DEM) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *determinar que autores de crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal.*

Fundamentam em sua justificativa que o projeto visa *assegurar o direito dos animais no Município de Pato Branco, além de servir como impulso à conscientização e mudança de comportamento do autor de crime de maus tratos.*

Ademais, trazem números envolvendo maus-tratos de animais no estado do Paraná, demonstrando, assim, serem casos recorrentes e que precisam melhor atenção do Poder Público.

É o conciso resumo. Passa-se à análise jurídica propriamente dita.

A importância do projeto salta aos olhos, haja vista que visa criar no Município mais uma política pública de proteção aos animais, o que deixa a proposição ainda mais meritória.

Leis desta natureza pipocam cada vez mais país afora, haja vista o notório apelo que ganham.

No âmbito local várias são as leis que preveem políticas de proteção aos animais, dentre elas a mais abrangente que é a Lei nº 4.433/2014, que instituiu o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais – PROBEM.

Neste diapasão, servindo até mesmo como embasamento para a complementação da legislação neste particular promovida pelo projeto de lei em testilha, é a redação do art. 16, do PROBEM:

> **Art. 16.** O proprietário é obrigado a permitir, sempre que necessário, o acesso da Autoridade Sanitária, e ou o Médico Veterinário quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal para constar maus tratos e/ou sua manutenção inadequada, suspeita de doenças, bem como acatar as determinações dele emanadas.

Fls. 4
Visto

O objeto perquirido por meio da presente proposição é bem específico, mas serve, também, como política de proteção aos animais, porquanto determina ao autor de maus-tratos o pagamento de despesas decorrentes do ato.

De outra banda, além de ser um assunto de interesse local (art. 30, I, CF) e de suplementação da legislação federal (art. 30, II, CF), tem-se que a proposta tem supedâneo no nas normas constitucionais relativas ao meio ambiente, especialmente no art. 225, que tem a seguinte redação:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
> § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> VII - proteger a **fauna** e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Ademais, a proposição também atende os ditames da Lei Orgânica do Município, especialmente os arts. e 164 e 165, que apresentam as seguintes redações:

> Art. 164. A política do meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetiva mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado; conservá-lo como bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, recuperá-lo para a presente e futuras gerações.
>
> Art. 165. O Município, através da Secretaria de Meio Ambiente, propugnará pelas seguintes atividades: [...]
>
> c) proteção à **fauna** e à flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem extinção de espécie, **ou que submetam os animais à crueldade**.

Se se começar a conscientização ambiental através do Poder Público, certamente haverá um maior envolvimento das mais variadas camadas da sociedade, tornando-se um instrumento eficaz à preservação de nosso meio ambiente, atendendo os propósitos tanto das Leis Ambientais e da própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Outrossim, a nossa Carta Magna, em seu art. 23, estabeleceu as ditas competências administrativas (em contraposição às legislativas) comum aos entes da Federação, que, dentre elas, os incisos VI e VII, conforme segue:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios**:
> VI - **proteger o meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas;
> VII - preservar as florestas, **a fauna** e a flora;

No mesmo enfoque, a Constituição Estadual do Paraná, no artigo 12, VI, e artigo 17, X, assim dispõe:

> Art. 12. É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:
> VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
> VII - preservar as florestas, a **fauna** e a flora;

O projeto em tela, em sua essência, é de suma importância, em vista da fundamentação retro.

Outrossim, considero que a previsão de obrigação de ressarcimento com gastos decorrentes de maus-tratos não contraria o que determina o art. 32, da Lei nº 9.605/1998. Aliás, a suplementa, nos termos do art. 30, II, da CF.

As Comissões Permanentes, caso julguem necessário, poderão valer-se da manifestação do Conselho Municipal de Proteção dos Animais – COMPATO.

De mais a mais, sem maiores delongas, exaro parecer favorável à tramitação da matéria.

É o parecer, em três laudas.

Pato Branco, 5 de outubro de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Fls. 6
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2970/2021
Data: 13/10/2021 - Horário: 10:33
Legislativo - REQ 1201/2021

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto - Podemos

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 13/10/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1201/2021

Requer ao Conselho Municipal de Proteção dos Animais - COMPATO, que manifeste-se sobre o Projeto de Lei nº 155/2021, de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que determina que autores de crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal".

O vereador infra-assinado, **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Conselho Municipal de Proteção dos Animais - COMPATO**, neste ato representado pela Presidente Senhora Juliane Carvalho da Silva (Rua Goianases, 195, Centro, Cep 85.501-020, Pato Branco - PR, e-mail: juliane@bll.adv.br), manifeste-se sobre o Projeto de Lei nº 118/2021, de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que determina que autores de crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal".

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão e relator do Projeto para posteriormente exarar parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 155/2021** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - no menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei, ou pelo link https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/15582.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de outubro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador – Podemos

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3066/2021
Data: 21/10/2021 - Horário: 08:09
Administrativo
Fls. 7
Visto

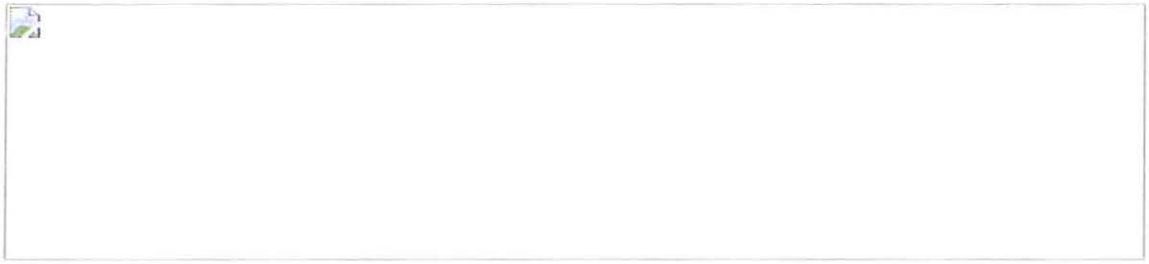
RE: Ofício nº 485/2021-DL

juliane@bll.adv.br

20 de Outubro de 2021 17:44

Para: "Protocolo - Câmara Municipal de Pato Branco" <protocolo@patobranco.pr.leg.br>

Boa tarde, segue resposta ao ofício.
Ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.
At.te.



De: "Protocolo - Câmara Municipal de Pato Branco" <protocolo@patobranco.pr.leg.br>
Enviada: 2021/10/14 09:29:13
Para: juliane@bll.adv.br, carvalhojuliane321@gmail.com
Assunto: Ofício nº 485/2021-DL
Senhora Juliane,

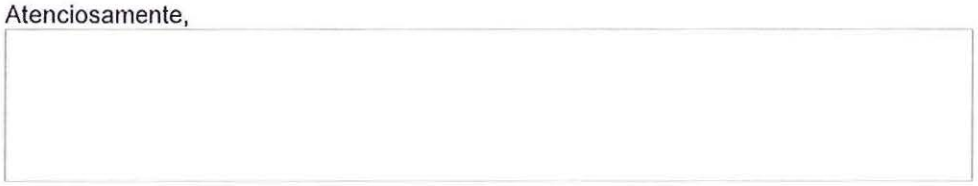
Encaminhamos, em anexo, **Ofício nº 485/2021-DL** assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, vereador Joecir Bernardi, e proposição (**requerimento nº 1201/2021**), para conhecimento.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 155/2021** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - no menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei, ou pelo link https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/15582.

Justifico o encaminhamento do documento por e-mail em razão das medidas de contingências/prevenção em face dos riscos de contaminação e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e a necessidade de se reduzir, o quanto possível, a circulação de papel e o contato pessoal próximo entre as pessoas. Desta forma, que as respostas sejam, preferencialmente, encaminhadas por e-mail institucional (protocolo@patobranco.pr.leg.br).

Para efeito de protocolo, solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3066/2021
Data: 21/10/2021 - Horário: 08:09
Administrativo
Fls. 8
Visto

Resposta ao Ofício nº 485/2021 – DL

Pato Branco/PR, 19 de outubro de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores
Claudemir Zanco – PL e Thania Maria Caminski Gehlen – DEM

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS – COMPATO, vem com a devida *vênia*, em atenção ao Ofício nº 485/2021, extraído do Requerimento nº 1201/2021, de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco – PL e Thania Maria Caminski Gehlen – DEM, informar que em estudo a Lei 4.433/2014 que instituiu o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar dos animais – PROBEM, verificou-se que já foi tratado sobre o reembolso das despesas por parte do proprietário de animal que for recolhido em razão de maus-tratos. Veja-se do texto da lei, *in verbis*:

> Art. 30. Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 31, **o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, alimentação, assistência veterinária e outras**. (grifou-se).

Por essa razão, este CONSELHO entende desnecessário a continuidade do referido projeto de lei.

Fls. 9

Outrossim, sugere-se reunir esforços entre Vossas Senhorias, e todos os simpatizantes pela causa animal, para a realização de um estudo mais aprofundado da Lei 9.605/98, recentemente alterada pela Lei 14.064/2020, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, no que, inclui os animais, de modo que possa ser utilizada como apoio para elaboração de alterações e/ou inclusões de assuntos pertinentes à proteção e bem estar dos animais na Lei do PROBEM, já existente.

No mais, este CONSELHO se coloca à disposição para auxiliar no que for preciso e dentro da sua capacidade nos assuntos relacionados a causa animal.

Juliane Carvalho da Silva
Presidente COMPATO

Fls. 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3121/2021
Data: 26/10/2021 - Horário: 11:52
Legislativo - REQ 1262/2021

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto - Podemos

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1262/2021

APROVADO
Data 27/10/2021
Assinatura

Requer ao Executivo Municipal manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 155/2021, de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que determina que autores de crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal".

O vereador infra-assinado, **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal**, que por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente manifeste-se tecnicamente sobre o Projeto de Lei nº 155/2021, de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que determina que autores de crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal".

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão e relator do Projeto para posteriormente exarar parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 155/2021** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - no menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei, ou pelo link https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/15582.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 26 de outubro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador – Podemos

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br

Fls. 11
Visto

Ofício nº 1/2021-CJR

Pato Branco, 15 de dezembro de 2021.

Senhores,

A Comissão de Justiça e Redação composta pelos Vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (Presidente), Claudemir Zanco - PL (membro), Eduardo Albani Dala Costa - MDB (Membro), Romulo Faggion - PSL (Membro), e Thania Maria Caminski Gehlen-DEM (membro), informam que o trâmite das matérias abaixo elencadas não foram concluídas, sendo portanto necessária a redistribuição das mesmas no próximo ano legislativo.

*Projeto de Lei Ordinária nº 215 de 2021 - Estava em análise, prazo encerrado em 12/12/2021, porém não possível de relatoria visto a complexidade da matéria que demanda maior tempo de estudo e análise;

*Projeto de Lei Ordinária nº 165 de 2021 - Aguardando resposta de requerimento;

*Projeto de Lei Ordinária nº 156 de 2021 - Aguardando resposta de requerimento;

*Projeto de Lei Ordinária nº 155 de 2021 - Aguardando resposta de requerimento;

*Projeto de Lei Ordinária nº 152 de 2021 - Aguardando Resposta de Requerimento;

*Projeto de Lei Ordinária nº 129 de 2021 - Aguardando Resposta de Requerimento;

*Projeto de Lei Ordinária nº 128 de 2021 - aguardando parecer, entretanto, não possível de relatoria visto a complexidade da matéria que demanda maior tempo de estudo e análise;

*Projeto de Lei Ordinária nº 120 de 2021 - Tramitação Suspensa.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de dezembro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador – Podemos

A/C
DEPARTAMENRTO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491, Centro
Pato Branco - Paraná

Fls. 12
Visto

155

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ — GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 22/2022
Data: 11/01/2022 - Horário: 09:08
Legislativo - ORP 7/2022

Ofício nº 07/AL

Pato Branco, 11 de janeiro de 2022.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 03/2021 recebido da Secretaria de Meio Ambiente em resposta ao requerimento nº 1262/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 514/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls. 13
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 03/2022

Pato Branco, 06 de janeiro de 2022.

Ref. Resposta ao Requerimento nº 1262/2021

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 1262/2021, que solicita parecer técnico quanto ao Projeto de Lei n° 155/2021, seguem considerações.

A partir da análise da proposição, pontuamos alguns critérios devem ser levados em consideração:

A) Sugere-se a inclusão da destinação do animal em casos de apreensão, além da inclusão de informações de que o tutor terá perda da guarda, posse ou propriedade do animal e proibição de aquisição de tutela de animais pelo prazo de 5 (cinco) anos. Ainda que, em casos de reincidência, o prazo de proibição poderá ser aumentado em 50% (cinquenta porcento).

B) Recomenda-se a inclusão de texto informando que o proprietário do animal não terá direito a indenização nos casos de dano ao animal ou óbito do mesmo, ou por eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato de recolhimento.

C) O pagamento das custas advindas do atendimento médico veterinário não desobriga o infrator de arcar com as sanções penais e administrativas derivadas de sua conduta.

D) Sugere-se, por fim, que o proposto neste projeto de lei, seja adicionado a Lei Ordinária nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, que instituiu o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais – PROBEM.

Fls. 04
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para mais informações, se necessário.

Atenciosamente,

Fabiano Alves da Silva
Médico Veterinário
Chefe da Divisão de Políticas Ambientais

Fabiano Alves da Silva
Médico Veterinário
CRMV-PR 12161

Keli Starck
Engenheira Ambiental
Secretária de Meio Ambiente

Keli Starck
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria 371/2021

Ilustríssimo Senhor Presidente
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 244/2022
Data: 15/02/2022 - Horário: 17:39
Legislativo - REQ 98/2022

Excelentíssimo Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 98/2022.

Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 155/2021, o qual determina que autores de crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal.

A vereadora infra-assinada, **Thania Maria Caminski Gehlen - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 155/2021, o qual determina que autores de crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal.

O pedido se justifica, pois, uma novo projeto será protocolado junto a Lei nº4.433, de 25 de setembro de 2014, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2022.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - DEM
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb15/02/2022 17:41:38 -03:00

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 155/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Determina que autores de crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal.

Apresentação: 31 de Agosto de 2021
Processo: 155 / 2021
Protocolo: 2434/2021 **Data Entrada:** 31 de Agosto de 2021
Autor: Claudemir Zanco
Thania Maria Caminski Gehlen
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Arquivado
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 16 de Fevereiro de 2022
Última Ação: ARQUIVADO EM: 16 de fevereiro de 2022, considerando o contido no Requerimento nº 98/2022, de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, o qual solicita o arquivamento do Projeto de Lei nº 155/2021. A justificativa se dá em razão de que será apresentado novo projeto alterando a Lei nº 4.433/2014.
Matéria Anexada: Requerimento nº 1201 de 2021 **Data Anexação:** 13 de Outubro de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 1262 de 2021 **Data Anexação:** 26 de Outubro de 2021
Matéria Anexada: Ofício Resposta às Proposições nº 7 de 2022 **Data Anexação:** 11 de Janeiro de 2022
Matéria Anexada: Requerimento nº 98 de 2022 **Data Anexação:** 15 de Fevereiro de 2022
Documentos Acessórios: 2
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP. 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco